



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 7.210, DE 8 DE OUTUBRO 2018 –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.485, de 24 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de área urbana**, localizado na Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Mauro Boizan, s/ nº, Vila Belmiro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 14.291 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.035.024.010.00-4 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Eugênia Maria Araújo Rozin Cabianca**, portadora do RG nº 6.701.383 - SSP/SP e CPF nº 016.192.958-30, casada com **Júlio Cabianca Júnior**, portador do RG nº 5.525.167 - SSP/SP e CPF nº 774.579.518-49; e, **Idílio Donizetti Rozin**, portador do RG nº 8.483.235 - SSP/SP e CPF nº 016.192.948-69, casado com **Patrícia Alessandra Batistela Rozin**, portadora do RG nº 29.618.980-7 - SSP/SP e CPF nº 175.705.328-05, tudo conforme consta do protocolado nº 4.485/2016, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 14.291..... 1.367,77 m².

II - Situação Pretendida

a) terreno 1.....277,34 m²;

b) terreno 2275,36 m²;

c) terreno 3.....272,38 m²;

d) terreno 4269,40 m²;

e) terreno 5.....273,29 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento de área urbana deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º O requerente só poderá vender os lotes depois de executar as infraestruturas necessárias para o local sendo que a não execução das mesmas tornará nulo a devida aprovação.

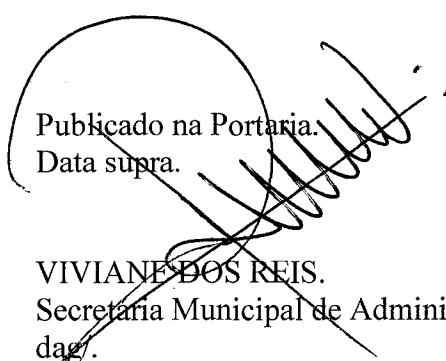
Art. 6º Deverá constar no registro de cada matrícula que as infraestruturas compreendendo a rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica que não existirem no local são de responsabilidade do atual proprietário.

Art. 7º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 8º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. a Lei Complementar nº 75/2006 fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de outubro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

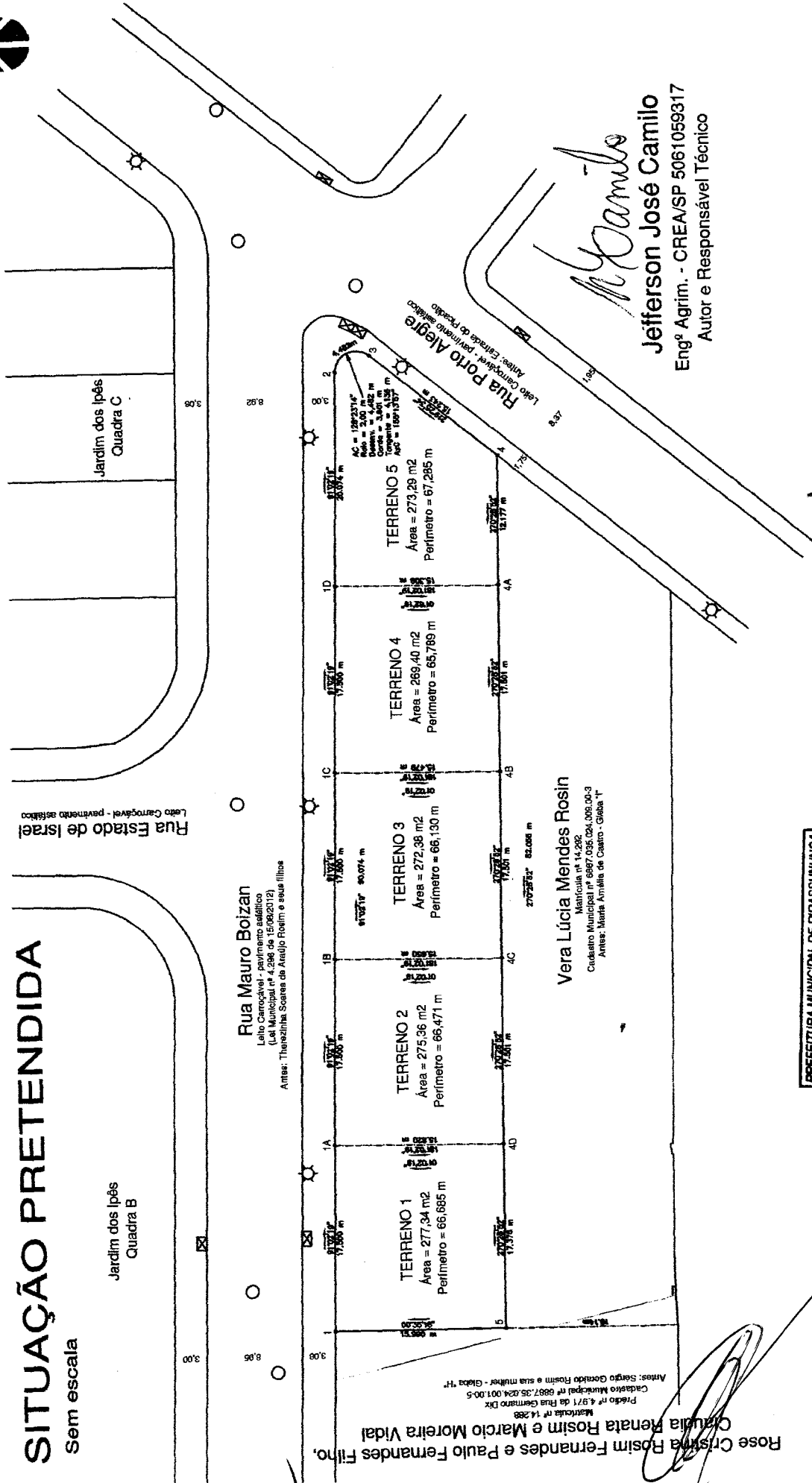

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag.



SITUAÇÃO PRETENDIDA

Sem escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º **7.210**
Pirassununga, **8 OUT 2018**